

RESOLUÇÃO N.º 6/GB/2014 - REGULAMENTO DE CONTROLO DE QUALIDADE DA OCAM

Visando dotar a OCAM de instrumentos jurídicos orientadores das suas actividades, o Conselho Jurisdicional, em observância aos comandos da alínea h) do artigo 39.º do Estatuto da OCAM, submete o presente instrumento jurídico – Regulamento de Controlo de Qualidade da OCAM – à aprovação do Conselho Geral para posterior aplicação.

Reunindo em sessão Ordinária a 23 de Abril, o Conselho Geral da OCAM aprovou o presente instrumento, de que faz parte também o Código do IFAC, adoptado na plenitude, cuja aplicação é de carácter obrigatório a todos os seus membros.

Publique-se.

Maputo, 16 de Abril de 2014. – O Bastonário, *Mário Vicente Siteo*.

Introdução

A qualidade dos trabalhos efectuados pelos contabilistas profissionais é essencial para reforçar a credibilidade dos documentos de prestação de serviços de contas postos à disposição dos accionistas, financiadores, potenciais investidores e demais interessados.

Esta nobre missão de interesse público implica que a actuação dos contabilistas profissionais deve ter como principal preocupação a manutenção de um elevado nível de serviços que presta aos seus clientes, sem a qual não se respeitam suficientemente os princípios fundamentais da ética que norteiam a nossa profissão.

Com vista à organização e a realização de acções formativas, que atribuam créditos no âmbito do controlo de qualidade dos profissionais de contabilidade e visando atingir os objectivos perseguidos pela OCAM, foi aprovado o presente projecto de Regulamento do Controlo de Qualidade, pelo Conselho Geral da OCAM.

Face ao acima descrito, foi o presente instrumento regulador, objecto de apreciação e aprovação pelo Conselho Geral da OCAM, com a finalidade de o publicar e aplicar no

dia-a-dia dos profissionais.

Publique-se.

O Bastonário, *Mário Vicente Siteo*.

Regulamento de Controlo de Qualidade da OCAM

CAPÍTULO I

Do Âmbito e Objectivos do Controlo de Qualidade

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento, baseado nas normas da IFAC - *International Federation of Accountant*, aplica-se aos contabilistas e aos auditores certificados com inscrição em vigor na OCAM que, nos termos do Estatuto, se encontrem no pleno exercício das suas funções.

Artigo 2.º

(Regulamento adoptado)

Entende-se por adoptadas as normas aplicáveis na IFAC, como parte do conjunto das normas da OCAM e aplicadas sem restrições, bem como suas posteriores alterações.

Artigo 3.º

(Regulamentos Sectoriais)

A aprovação do presente instrumento não veda a possibilidade de os Colégios e as Comissões especializadas produzirem regulamentos sectoriais, atendendo às especificidades de cada comissão.

Artigo 4.º

(Publicação e entrada em vigor)

1. O presente regulamento e as respectivas alterações serão publicadas no *Boletim da República*, no site da internet da OCAM e por outras vias que se julgarem pertinentes.
2. O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Publique-se Maputo, 24 de Abril de 2014. – O Bastonário, *Mário Vicente Siteo*.